



4306653

08012.001201/2017-53



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular n.º 72/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 15 de julho de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento do veículo Mercedes-Benz Classe C 180 Coupé, ano/modelo 2013, em razão da possibilidade de desprendimento do parafuso da coluna de direção, com perda da dirigibilidade do veículo.

Senhor(a) Dirigente,

Ao cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que entender pertinentes, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da expansão da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter sido detectada *"a possibilidade de o parafuso de fixação da coluna de direção à caixa de direção não ter recebido o aperto correto, podendo afrouxar-se gradualmente com as vibrações do veículo e gerar - em situações remotas - o desprendimento da peça que conecta a coluna de direção à caixa de direção (junta universal)"*. Nessa condição, há *"a possibilidade de perda de dirigibilidade do veículo, o que aumentaria o risco de acidentes e/ou danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 17/07/2017, às 20:15, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4306653** e o código CRC **6ABA9B27**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001201/2017-53

SEI nº 4306653

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



4305478



08012.001201/2017-53

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 92/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****Fornecedor:** MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. ("MMBras")**Assunto:** Campanha de Chamamento do veículo Mercedes-Benz Classe C 180 Coupé, ano/modelo 2013, em razão da possibilidade de desprendimento do parafuso da coluna de direção, com perda da dirigibilidade do veículo.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar o consumidor do veículo acima descrito a efetuar a substituição do parafuso em questão, o qual será submetido ao aperto correto.
2. De acordo com as informações prestadas pela Mercedes-Benz, a Campanha de Chamamento, com atendimento em 11 de maio de 2017, abrange 01 (um) automóvel, importado, fabricado em março de 2013, e colocado no mercado de consumo com numeração de chassi WDDGJ3BW3DG112163, distribuído no estado de Pernambuco.
3. Em relação ao defeito que envolve o veículo, a Mercedes-Benz informou ter detectado *"a possibilidade de o parafuso de fixação da coluna de direção à caixa de direção não ter recebido o aperto correto, podendo afrouxar-se gradualmente com as vibrações do veículo e gerar - em situações remotas - o desprendimento da peça que conecta a coluna de direção à caixa de direção (junta universal)"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que há *"a possibilidade de perda de dirigibilidade do veículo, o que aumentaria o risco de acidentes e/ou danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 11/04/2017, a MBBras foi informada por sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha, sobre a possibilidade de algum dos parafusos de fixação da coluna de direção à caixa de direção não ter recebido o aperto correto, o que afetaria um único automóvel da Classe C 180 coupé"*.
6. Informou, outrossim, não ter conhecimento de nenhum acidente no Brasil identificado com o defeito em tela, bem como salientou que *"os veículos abrangidos pela presente convocação foram exportados pelo Alemanha a diferentes países, dentre os quais o Brasil, para onde um único veículo foi exportado"*.
7. Finalmente, enfatizou que *"Ao tomar conhecimento desse fato, a MBBras imediatamente adotou todas as providências necessárias para execução do reparo, quais sejam: (i) mapeamento do único veículo afetado e respectivo consumidor; (ii) elaboração da Instrução de Trabalho para ser enviada aos concessionários para inspeção e execução do reparo; e (iii)*

providências diversas para divulgação do Recall na mídia e para os consumidores individualmente".

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS.
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 17/07/2017, às 20:15, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 17/07/2017, às 20:20, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4305478** e o código CRC **DE917CD6**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.